



Portaria nº 02/2021/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares.

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuindo a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é inferior ao previsto na referida Deliberação;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Execução Penal de Governador Valadares deve ser provida por dois Defensores Públicos e que atualmente há somente uma vaga provida;

1



Art.1º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atuará junto à Defensoria de Execução Penal, aos conflitos de defesas nos processos criminais e aos conflitos decorrentes da atuação da Defensoria Pública nos polos ativo e passivo de uma mesma ação cível ou de família e sucessões.

§ 1º A atuação junto à Defensoria de Execução Penal se dará conforme acordado entre as titulares das respectivas Defensorias.

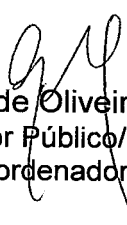
§ 2º A atuação nos conflitos cíveis ou de família e sucessões se dará quando não for possível a atuação pelos órgãos de execução das áreas afins.

Art.2º – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos substituirá o Defensor Público que estiver em gozo de férias regulamentares, ficando, neste período, afastada das atribuições constantes do art. 1º desta Portaria, salvo as relacionadas aos conflitos.

Art.3º - A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos substituirá o Defensor Público que estiver em gozo de crédito decorrente de compensação nas audiências e atos urgentes, sem prejuízo das atribuições descritas no art. 1º desta Portaria.

Art 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Valadares, 18 de janeiro de 2021.


Gilvan de Oliveira Machado
Defensor Público/MADEP 230
Coordenadora Local